ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 069/98 Data 29/06/1998

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

nula: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 035/98

unto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO CORRE-CLUBE DOS CORREDORES DE RUA DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 24 AGOSTO/19 98
LUIZ BEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 29.06.1998

PROTOCOLO: 29.06.1998

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE JUNHO DE 1.998 E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO: 29.06.1998

PARECER: JUSTIÇA E REDAÇÃO: CONSTITUCIONAL

PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E ECONOMIA: FAVORÁVEL

SESSÃO ORDINÁRIA: 24.08.1998

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

001

Of. Cam. no. 069/98

ERECHIM, 25 DE JUNHO DE 1998.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 24 AGOSTO /19 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **PROJETO DE LEI no. 035/98**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO CORRE-CLUBE DOS CORREDORES DE RUA DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.o 069/98	29, 06, 98

PRESIDENTE

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Ao Vereador João Urisc
to, para relatar.

Ver. Nucleto Zanella
Com.Econ.Fin.e Orç.
Erechim, 19.08.98

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 29/ 06/ 1998 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Exmó. Sr. Presidente

Vereador LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO

DD. Presidente do Poder Legislativo

Nesta Cidade

AO VEREADOR MARCOS LANDO
PARA RELATAR.
DATA 01.07.98

JAIR IOSS PRES. COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ENCAMINHE - SE À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E ECONOMIA
Em, 03 /AGOSTO / 19 98
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

002

PROJETO DE LEI no. 035/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO CORRE-CLUBE DOS CORREDORES DE RUA DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao Clube dos Corredores de Rua de Erechim-CORRE, para custeio de despesas de viagens previstas para o ano de 1998, representando o Município de Erechim em competições por todo o território brasileiro.

Parágrafo Único - A entidade beneficiada deverá efetuar prestação de contas conforme a legislação em vigor, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após efetuada cada despesa.

Art. 2o. - Para atender a despesa decorrente da presente Lei é autorizada a abertura de Crédito Especial, a seguir especificado:

12 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
08462231.009 - Contribuição ao CORRE-Clube dos Corredores de Rua de Erechim
3.2.3.3.00 - Contribuições Correntes.....R$ 1.500,00

Art. 3o. - O Crédito autorizado no Artigo anterior será compensado com a redução de igual valor, da Reserva de Contingência, constante do Orçamento do corrente Exercício.

Art. 4o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 25 DE JUNHO DE 1998.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

003

J U S T I F I C A T I V A

O Clube dos Corredores de Rua de Erechim-CORRE, solicitou, através do processo no. 2468/98, auxílio financeiro para despesas de participação em eventos desportivos, a se realizarem em várias cidades do Rio Grande do Sul, e também de outros Estados.

Por tratar-se de entidade de caráter desportivo, sem fins lucrativos, cujos atletas estarão divulgando o nome de Erechim, entendemos justa a concessão do presente auxílio.

Segue em anexo, cópia da documentação apresentada pela referida entidade para maiores esclarecimentos.

Esperamos que este encontre guarida na Casa do Povo.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

002468

004

Erechim/RS, 01 de Abril de 1998.

Exmo
Sr. Prefeito Municipal de Erechim
Nesta

O CORRE (Clube dos Corredores de Rua de Erechim), com seu objetivo maior o incentivo à prática de corrida de rua e a organização de competições, vem participando de provas em todo o sul do Brasil, com atletas sempre obtendo ótimas colocações, levando o nome de Erechim a todos os lugares com muito orgulho. Temos atletas de nível, como Paulo Sbeghen, que é um dos mellhores atletas do Estado.

Tendo em vista a participação do Clube em várias competições neste ano de 1998 e informando que o CORRE não tem condições financeiras para levar seus atletas à estas competições, vimos por meio desta então, solicitar uma verba junto a Prefeitura Municipal, de no mínimo R$ 3.000,00 (Três mil reais) para podermos bem representar Erechim nas competições, pois o nosso atleta Paulo Sbeghen, possui nível para competir em provas Nacionais e Internacionais provado por resultados em currículo anexo e somente por falta de condições financeiras não tem conseguido levar o nome de nossa Erechim ainda mais longe.

Em anexo segue também, os meses e as cidades onde o Clube pretende participar. Seguindo currículo do nosso melhor atleta, Paulo Sbeghen.

Certos de contar com sua abitual atenção, subscrevemo-nos.

Atencisamente.

Volmir Paulo Sbeghen
Presidente do CORRE
(Clube dos corredores de rua de Erechim)
Bco. Mercantil - 522-1380

VIAGENS DO CORRE PARA 1998

Seguintes competições:

* Mês de Maio = Cruz Alta (01/05)
Porto Alegre (24/05)

* Mês de Junho = Campinas do Sul
Caxias do Sul
Guaporé

* Mês de Julho = Estrela
Júlio de Castilhos

* Mês de Agosto = Passo Fundo
Ipira
Santa Rosa
Santa Maria
Blumenau

* Mês de Setembro = Estância Velha
Porto Alegre

* Mês de Outubro = Santa Maria
Curitiba

* Mês de Novembro = Passo Fundo
Caxias do Sul
Porto Alegre
Viamão

* Mês de Dezembro = Lajeado
Carlos Barbosa ou São Paulo (São Silvestre)

E também, outras competições em todo o Brasil, dentro das possibilidades do CORRE e seus atletas.

006

AO. CMD

Para vossa apreciação.

Em 06.04.98

Douglas Luis Santin
Sec. Mun. de Administração

CONCORDAMOS COM A SOLICITAÇÃO.
PORÉM DIANTE DA DISPONIBILIDADE.
PROPOMOS O VALOR DE R$ 1.500,00.

13.04.98

A Secretaria da Fazenda

Havendo previsão orçamentária, autorizamos o auxílio no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Em 14/04/98

Douglas Luis Santin
Sec. Mun. de Administração

A Secretaria Municipal de Administração

Informamos que não há previsão orçamentária no exercício de 1998 para o CORRE (Clube dos Corredores de Rua de Ibirá).

Em: 15.04.98

Nocmi

Face a informação da Sec. da Fazenda, solicitamos fazer projeto de lei para autorização legislativa

Após, cumpra-se

13/05/98

À Procuradoria:

Solicitamos parecer.

Erechim, 25/5/98

Nocmi

R. H.

À Secretaria de Administração.

A ausência de documentação, a respeito, não permite a verificação quanto à hipótese de o requerente se caracterizar como entidade "desportivo-amadorista". No entanto, caso seja demonstrada esta pré-condição e, ainda, observados os demais requisitos da Lei Municipal nº 2.661/94, nada temos a opor no sentido de que, por Lei Municipal autorizativa e alterativa do orçamento se possa indicar a pretensão no plano respectivo.

Salvo melhor juízo.

Em, 25 MAI 98.

Marco Antonio Scheuer de Souza
Procurador do Município

007

ERECHIM RS, 27 de Maio de 1998.

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
PREFEITO MUNICIPAL
ERECHIM RS

Vimos por meio desta, solicitar a inclusão do CORRE- Clube dos Corredores de Rua de Erechim, no Plano de Auxilio e Subvenções, conforme lei em vigor.

VOLMIR PAULO SBEGHEN - Presidente

CORRE- CLUBE DOS CORREDORES DE RUA DE ERECHIM

CGC - 092.413.574/0001-00

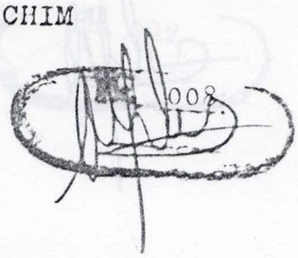

BALANÇO - 1997

Receitas:			
	Mensalidades	119,80	
	Camisetas	20,00	
	Inscrições Rústica Natal/97	231,00	
	Inscrições Rústica 04/97	425,00	
	Patrocínio Funil	145,00	
	Ingressos Via Sete	267,00	1.207,80
Despesas:			
	Viagens Atletas	314,13	
	Material P/ Rústica	41,87	
	Correspondência	6,32	
	Pgto. Funil CSC	150,00	
	Alojamento Seminário	42,00	
	Confecção Contratos Parceria	90,00	
	Aluguel Via Sete	460,00	
	Publicidade	220,00	
	Ass, Jornal O Esporte	24,00	
	Xerox	7,00	
	Diárias Motorista PM	152,00	
	Coroa Falecimento	45,00	1.552,32
	RESULTADO RECEITAS/DESPESAS.....		(344,52)
	Valor início da gestão/97	852,79	
	Resultado Reitas/Despesas	(344,52)	
	Rendimentos Conta Corrente	0,32	
	Rendimentos conta Poupança	49,25	557,84
	Saldo em caixa	-o-	
	Saldo em conta corrente	234,18	
	Saldo em conta poupança	323,66	557,84
	RESULTADO EXERCICIO DE L((& 1997.....R$557,84		

Material do Clube

- 09 camisetas para trabalhar nas provas (as demais estão com os associados, pois o total seriam 20 camisetas)
- 33 camisetas , sobra da prova de 04/1996.
- 85 medalhas
- 11 canetas
- mais materiais diversos.

ERECHIM RS, 31 de Dezembro de 1997.

PAULO CEZAR SBEGHEN
Tesoureiro

VOLMIR PAULO SBEGHEN
Presidente

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins, que o CORRE- Clube dos Corredores de Rua de Erechim , possui sua diretoria para o ano de 1998 assim constituida:

Presidente - Volmir Paulo Sbeghen

Secretário - Carlos Bianchi

Tesoureiro - Carlos Scoloski

Vice-Presidente- Veraldo Rosset

Declaramos que não existe nenhuma remuneração a estes dirigentes, conforme cópia da Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica , que segue em anexo.

Erechim RS 27 de Maio de 1998.

VOLMIR PAULO SBEGHEN - Presidente

010

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins, que o CORRE- Clube dos Corredores de Rua de Erechim, é uma associação de caráter esportivo, sem fins lucrativos que tem por finalidade principal, o incentivo e a prática de corridas de rua e de pista, promover competições e conferências e reunir pessoas proprocionando-lhes orientação técnica e esportiva.

Segue em anexo, Declaração de Isenção de Imposto de Renda para maiores esclarecimentos.

Erechim RS, 27 de Maio de 1998.

VOLMIR PAULO SBEGHEN - Presidente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

01 CARIMBO PADRONIZADO CGC

92413574/0001-00

CORRE - Clube dos Corredores de Rua de Erechim
Rua Gerônimo Teixeira, 397
CEP 99700-000
ERECHIM — RS

00 PARA USO DA REPARTIÇÃO

RECEPÇÃO

Nº DE ARQUIVAMENTO

02 DECLARAÇÃO

EXERCÍCIO: 1997
PERÍODO BASE: de 01/01/1996 a 31/12/1996

03 TIPO DE ISENÇÃO

[ ] INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO OU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ART. 110 - RIR/75)
[X] DEMAIS SOCIEDADES, FUNDAÇÕES, ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS (ART. 113 - RIR/75)

04 SITUAÇÕES ESPECIAIS

[ ] INICIAL [ ] RENOVAÇÃO
[ ] RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO

05 DENOMINAÇÃO

NOME DA INSTITUIÇÃO
CORRE — CLUBE DOS CORREDORES DE RUA DE ERECHIM

06 ENDEREÇO DA SEDE

LOGRADOURO (Rua, Avenida, Praça, etc.)	NÚMERO	COMPLEMENTO (Andar, Sala)	TELEFONE
RUA GERONIMO TEIXEIRA	397		

BAIRRO	DISTRITO	CEP	MUNICÍPIO	SIGLA DA UF
Centro		99700-000	Erechim	RS

07 NATUREZA JURÍDICA

CÓDIGO 15 [ ] FUNDAÇÃO
CÓDIGO 16 [16] ASSOCIAÇÃO

08 ATIVIDADE PRINCIPAL

Incentivo e prática de corridas de rua e pista, promover e organizar competições e conferências.

09 COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

			VALOR R$
ATIVO	CAIXA E BANCOS	01	852
	TÍTULOS E/OU CONTAS A RECEBER	02	50
	IMÓVEIS	03	
	MÓVEIS, UTENSÍLIOS, MÁQUINAS E INSTALAÇÕES	04	
	VEÍCULOS	05	
	OUTROS DIREITOS	06	
	SOMA DO ATIVO	01 + ... + 06 = 07	902
PASSIVO	CRÉDITOS DE ASSOCIADOS	08	
	CREDORES DIVERSOS	09	
	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE A RECOLHER	10	
	OUTRAS OBRIGAÇÕES	11	
	PATRIMÔNIO SOCIAL	12	
	SOMA DO PASSIVO	08 + ... + 12 = 13	

10 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS

			PERÍODO BASE DA DECLARAÇÃO R$
RECEITAS	RECEITA DE BENS E/OU SERVIÇOS	01	
	CONTRIBUIÇÕES DE ASSOCIADOS E/OU SINDICAIS	02	119
	SUBVENÇÕES E/OU DOAÇÕES	03	300
	OUTRAS RECEITAS (INCLUSIVE VENDA DE TÍTULOS)	04	1 908
	SOMA DAS RECEITAS	01 + ... + 04 = 05	2 327
DESPESAS	ORDENADOS, GRATIFICAÇÕES E OUTROS PAGAMENTOS	06	
	ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS	07	
	IMPOSTOS E TAXAS DIVERSOS	08	
	DESPESAS DE MANUTENÇÃO E GERAIS	09	2 923
	SOMA DAS DESPESAS	06 + ... + 09 = 10	2 923

11 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE A SER RESTITUÍDO — R$

APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N.º 071/80 AD-SRRF/10.ª RF N.º 012/81

CIEF 73 01

12 DIRIGENTES E RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES (se houver o caso)

Nº DE INSCRIÇÃO NO CPF	NOME		REMUNERAÇÃO
543.133.500/63	VOLMIR PAULO SBEGHEN - Presidente	01	-0-
348.210.660/68	LUIZ NELSON PEREIRA DA SILVA - Vice	02	-0-
438.770.010/68	CARLOS BIANCHI - Secretário	03	-0-
589.927.900/15	PAULO CEZAR SBEGHEN - Tesoureiro	04	-0-
		05	
		06	
		07	
SOMA		01 + ... + 07	08 -0-

13

DECLARAMOS:

a) que os valores consignados na composição do Patrimônio (Ativo e Passivo) e nos demonstrativos de Receita e Despesa constantes do anverso da presente declaração correspondem à verdade;

b) que a entidade declarante, identificada nos quadros 01, 05 e 06 do anverso está perfeitamente enquadrada nos requisitos mencionados no quadro 14, abaixo.

c) estar cientes que a falsidade na prestação de informações ao Fisco incide nas cominações da Lei nº 4729/65, que trata dos crimes de sonegação fiscal.

LOCAL	DECLARANTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL NOME	CONTABILISTA (se houver) NOME	REG. NO C.R.C.
Erechim RS	VOLMIR PAULO SBEGHEN		
DATA 20/06/97	ASSINATURA	ASSINATURA	TELEFONE

14

REQUISITOS ESSENCIAIS PARA GOZO DA ISENÇÃO

I – Não remunerar seus dirigentes (exceto para as instituições de educação ou de assistência social).

II – Não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado.

III – Aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

IV – Recolher os tributos devidos sobre os rendimentos por ela pagos ou creditados.

V – Entregar, anualmente, sua Declaração de Isenção, na forma da I.N. S.R.F. 71/80.

VI – Manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

VII – Prestar, à repartição lançadora do imposto, as informações determinadas em lei.

NOTA: O NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER DOS ITENS ACIMA IMPLICA NA SUSPENSÃO OU PERDA DA ISENÇÃO.

UTILIZARÃO ESTE FORMULÁRIO:

As entidades isentas pela finalidade e objeto, compreendidas nos artigos 110 e 113 do Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR) aprovado pelo Decreto nº 76.186, de 02 de setembro de 1975:

a) as instituições de educação e as de assistência social;

b) as sociedades e fundações de caráter beneficente, filantrópico, caritativo, religioso, cultural, instrutivo, científico, artístico, literário, recreativo, esportivo e as associações e sindicatos, que preencham os requisitos essenciais de que trata o quadro nº 14 deste formulário.

Impressos GLOBO Padronizados 60 0169 3227-1 - CGC 92.724.053/0004-16 - Cachoeirinha/RS - Industria Brasileira

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

RECIBO DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

00 PARA USO DA REPARTIÇÃO

Nº DE ORDEM: 1010402-0

24-06-97

ARF - ERECHIM

Nº DE ARQUIVAMENTO

01 CARIMBO PADRONIZADO CGC

92413574/0001-00

CORRE - Clube dos Corredores de Rua de Erechim
Rua Gerônimo Teixeira, 397
CEP 99700-000
ERECHIM — RS

02 NOME DA INSTITUIÇÃO

CORRE – Clube dos Corredores de Rua de Erechim

03 ENDEREÇO DA SEDE

Rua Geronimo Teixeira , 397

04 DECLARAÇÃO

EXERCÍCIO: 19 97

PERÍODO-BASE: de 01 / 01 / 1996 a 31/12 / 1996

05 SITUAÇÕES ESPECIAIS (Assinale com um "X", se for o caso)

☐ INICIAL ☐ RENOVAÇÃO ☐ RETIFICAÇÃO

A primeira via deste Recibo, devidamente autenticada por órgão da Secretaria da Receita Federal, servirá como DOCUMENTO HÁBIL de isenção do pagamento do Imposto de Renda de pessoa jurídica, podendo para essa finalidade, inclusive, servir como comprovante dessa condição junto a terceiros.

OBSERVAÇÃO: O cumprimento das condições previstas em lei e a apresentação da Declaração nos prazos fixados pela S.R.F. assegurará o gozo da isenção.

APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 97/89

Impressão IBF – Rotaprint S.A. – Rua Otávio Corrêa, 521 – Fone 260-5411 – São Leopoldo – CGC/MF 90.734.769/0001-02

CIEF 73 02
AD SRRF/10ª RF nº 0165

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
1º TABELIONATO DE ERECHIM
ANEXO: REGISTROS ESPECIAIS

013

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, atendendo ao requerido verbalmente pela parte interessada, que revendo neste Serviço de Registro-/ Civil de Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Erechim o Livro "A" número 8, às folhas 036 a 037, sob número 1.076, verifiquei ter sido registrado o estatuto do "CLUBE DOS CORREDORES-DE RUA DE ERECHIM - CORRE", tendo através deste registro ADQUIRIDO SUA PERSONALIDADE JURÍDICA.

O referido é verdade e dou fé.

ERECHIM, 06 de agosto de 1993.

José Luiz Leal de Menezes,
Oficial.

José Luiz Leal de Menezes
Tabelião

CONFERIDA COM ORIGINAL
Vilson Luiz Marchetto
0721 CPF 252.278.970-00

ATA - LXIV

Aos três dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito Associados do Clube e simpatizantes, estiveram reunidos na residência do Presidente onde os assuntos a serem tratados foram: - Inscrição do Clube na Secretaria de Cidadania e Ação Social; - Envio de documentos solicitados pela Prefeitura Municipal para viabilizar destinação de verba anual e mais assuntos diversos. O Presidente deu início a reunião, parabenizando os atletas pelos ótimos resultados obtidos no Torneio de Porto Alegre e Gaúcha União de Seguros. Em seguida foi notificado a Ata nº LVIII de (23) vinte e três de (01) janeiro de (1998) mil novecentos e noventa e oito, onde foram eleitos por aclamação como - Presidente: Valmir Paulo Stephen; Vice-Presidente - Gerardo Rosset; Secretário: Carlos A. Bianchi e Tesoureiro - Carlos Scolaki. Como na ata de eleição não foi colocado o Conselho Fiscal, fez-se nesta ata, ficando como Presidente do Conselho Fiscal Rosset, Diego Telles e Laura H. Linhares. Foi juntado o material, como declaração, estatuto e demais documentos que serão entregues no dia seguinte junto a Prefeitura. Foi decidido o número de atletas que participarão dos Jogos Abertos que se realizará em setembro deste ano em São Leopoldo RS. Foram escolhidos os associados que irão participar de Torneios no CMA, na terceira dia nove de junho, conforme convite, Gerardo Rosset e Paulo Stephen. Em seguida o Presidente passou a Vice-Presidente Gerardo Rosset, pois estará afastado da cidade no período de (24) quatro de maio de mil novecentos e oito a (29) vinte e nove de, digo, (04) quatro de junho de mil novecentos e noventa e oito a (09) vinte e nove de junho de mil novecentos e noventa e oito por motivos profissionais. Foi solicitado se alguem tinha algo a dizer, e todos se empenhassem a fazer do Clube, mais conhecido e forte no Estado no Brasil. Não tendo mais assuntos a tratar foi encerrada a reunião que vai assinada por mim Carlos Bianchi - Secretário, e todos os presentes.

Valmir Paulo Stephen, Diego Telles, Gerardo Rosset, Paulo Stephen, Gilmar Eduardo Scolaki, Carlos Henrique da Fonseca

ATA - LVIII

Fls. 015

Aos nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e seis reuniram-se na residência do atleta [illegible] Tetra os demais integrantes do CORRE, onde em primeira pauta fez uma análise do ano de lançamento e foi concluído que o objetivo principal que compete ao clube que é a organização da prova de 12 de maio de 1996 e do ano de lançamento a manutenção financeira em ambos os quais haja a organização e principalmente no que diz respeito, salientando-se que a existência do mês de fevereiro com a pequena data de inscrições coletadas para o clube o tornou prejudicado pelo organizador do bairro pretendia na época prova do [illegible] em relação, quanto a existência que é bom lembrar também que o ano de lançamento e seu valor a maioria em comércio e no [illegible] te percentual de seis mil e duzentos cruzeiros reais e quinhentos cruzeiros de um e quinhentos cruzeiros. Houve uma pequena [illegible] direção do clube e melhor do ano com [illegible] to em atleta com as demais datas apontadas uma breve preocupação em quitá-las, talvez pensando a primeira experiência de um real, exato objeto capital é a distribuição de algum atleta participar das provas principalmente com [illegible] mas em alguns bairros preferência em finalizar [illegible] foram os de outubro na data [illegible], talvez haja podia dos inscrições para participar da mesma uma vez por vez, quanto a pequena [illegible] não pensou em dois ou uma em [illegible] houve [illegible] algum atleta que [illegible] não é obrigatório da inscrição, o clube [illegible] to e original e seu nome em [illegible], a [illegible] e eleição, ficando [illegible] Vice-Presidente [illegible] Tesoureiro [illegible] Secretário [illegible] Diretor [illegible] ficou eleito em relação por [illegible] não [illegible] possibilidade de [illegible] mento, [illegible] [illegible] [illegible]

Terezinha S. Passet Emilia Rondon

SIJ CIX

CORRE
CGC-92.413.574/0001-00
4.570.412-4 JTU/93
CONFERE COM ORIGINAL
Ass.
Vilma Luiz Marchiano
OAB - CPF 282.818.930-20

CORRE

CGC - 92.413.574/0001-00

4.570.413-4 17/1/83

CONFERIDA COM ORIGINAL

Ass.

Vilson Luiz Marchetto

CPF 362.278.970-00

1.o Tabelionato e Registro Especial
Fls. 01
Erechim - RS

CAPÍTULO I
Do Clube e seus fins

1º O CORRE é uma sociedade civil de caráter esportivo, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, distinto do de seus associados e sem fins lucrativos, com Sede e Foro no Município de Erechim.
Parágrafo único: O CORRE será representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo seu presidente.
Sua denominação será CORRE - Clube dos Corredores de Rua de Erechim
O CORRE cujo prazo de duração é indeterminado, exercerá suas atividades segundo o disposto neste estatuto, regulamentos e regimentos aprovados pela diretoria e homologados pela assembléia geral.

3º O CORRE tem por finalidade:
a) Reunir em associação pessoas interessadas, como participantes ou simpatizantes de corridas de rua e de pistas de atletismo, mesmo que associados em outras entidades esportivas;
b) Incentivar a prática de corridas de rua e de pista de atletismo;
c) Promover a divulgação de competições, seus resultados e informações a fins, bem como promover o intercâmbio com outros clubes congêneros;
d) Promover conferências, debates, estudos sobre assuntos correlatos a corrida;
e) Proporcionar orientação técnica e esportiva a seus associados, bem como prática esportiva em todas as faixas etárias;

º O CORRE tem como símbolos a bandeira, a flâmula e o escudo, cujos formatos e cores terão definição em regulamento,

CAPITULO II
Dos SÓCIOS

º é condição para ser associado do CORRE o preenchimento de requisitos exigidos neste estatuto.

º Classificam-se os sócios nas seguintes categorias:
a) Fundadores, os que participaram da assembléia de fundação,
b) Colaboradores e Honorários, pessoas físicas ou jurídicas que prestando serviços, doando bens ou valores, colaborando para a projeção e o aumento do patrimônio do CORRE, obtém este título por aprovação da assembléia não gozando de nenhum proveito ou direito com a sociedade;
c) Contribuintes, pessoas físicas cadastradas, pessoas que solicitarem ou forem convidadas a participar da sociedade.

º São condições para ser sócios:
a) Ter completado dezoito anos;
b) Solicitar sua admissão ou ser convidado, pagando jóia e sendo aprovado pela diretoria.
c) Ter um bom comportamento junto a sociedade.

º Dos Direitos dos Sócios:
a) Tomar parte, votar nas assembléias, os sócios fundadores e contribuintes, maiores de 18 (dezoito) anos e em dia com os compromissos sociais;
b) Para concorrer a cargos da diretoria deverá ter 21, (vinte e um) anos completos ou ter atingido a maioridade;
c) Requerer com percentual de 10% (dez por cento) do quadro social a convocação da assembléia geral extraordinária;
d) Participar das atividades oferecidas pelo clube, comissões e conselhos,
e) Os direitos aludidos nas alíneas A e B são pessoais e intransferíveis.
f) Dependentes cônjuges e filhos até 18 (dezoito) anos incompletos, usufruirão com nome dos sócios os direitos e deveres;
g) O sócio poderá pedir afastamento voluntariamente, deixando de contribuir com a mensalidade;
h) O sócio poderá transferir ou vender seu título para outra pessoa, desde que aprovado o novo associado pela diretoria.

São deveres dos sócios:
a) Pagar pontualmente as mensalidades, podendo ser excluído da sociedade após 6(seis) meses sem contribuir;
b) Comparecer as assembléias gerais e acatar suas decisões;
c) Prestigiar a sociedade;
d) Promover a inscrição de novos sócios;

CONFERIDA COM ORIGINAL
Ass. Vilson Luiz Marchetto
0731 - CPF 362.278.970-00

1º Tabelionato e Registro Especial
Fls. 002
Etechim - SP

e) Participar de trabalhos de mutirão, sempre que venha a beneficiar o próprio clube;
f) Comunicar ao clube qualquer alteração civil ou endereço.

o 10º Das infrações e penalidades.
a) Os sócios que exercem cargos na administração e não comparecerem as reuniões de modo consecutivo por 03(três) reuniões sem justificativa;
b) Os que abusarem dos poderes de seu cargo;
c) Desacatarem as decisões das assembléias gerais;
d) Não pagarem as mensalidades;
e) A pena mínima será de 30 (trinta) dias e no máximo de 180(cento e oitenta) dias.

o 11º Da eliminação do quadro social.
a) Por má conduta social;
b) Espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da sociedade;
c) For suspenso por 03(três)vezes no decorrer de 01 (um)ano;
d) Deixar de contribuir por mais de 06(seis)meses.

12º As penalidades serão impostas pela diretoria.
Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão regressar desde que se reabilitem perante o clube.

CAPITULO III
Dos Poderes Internos e das Eleições

13º São poderes do CORRE.
a) Assembléia geral;
b) Conselho fiscal;
c) A presidência;
d) A diretoria.

14º As eleições do presidente, vice-presidente, conselho fiscal e seus suplentes, serão realizadas na primeira quinzena de janeiro de cada ano.
As sucessões eleitorais são presididas por sócio presente a assembléia geral escolhidos pelos demais.
Parágrafo único: A mesma assembléia escolherá 03(três)membros escrutinadores, que se ocuparão do cargo do pleito.

15º O quorum para as sessões eleitorais é da maioria absoluta de associados em primeira convocação e com um mínimo de 30% (trinta por cento) dos associados, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, salvo casos de quorum especial.

16º O registro de candidatos a cargos efetivos será feita mediante requerimento apresentado a secretaria do CORRE, com prazo de até 10(dez)dias antes do pleito.
Parágrafo único: O registro de chapas só será aceito com a concordância de todos os candidatos e recomendação de pelo menos 20% (vinte por cento) de associados.

17º A eleição será por voto secreto e por sufrágio direto.
Parágrafo único: Em caso de empate entre os candidatos, será considerada eleita a chapa cujo candidato a presidência seja o mais idoso.

CAPITULO IV
Da Assembléia Geral

18º A assembléia geral ordinária convocada pelo presidente, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias em edital publicado na imprensa e afixada na sede indicando dia, hora, local e ordem do dia, reunir-se-á anualmente na primeira quinzena de janeiro.
A assembléia geral extraordinária será convocada por motivos relevantes pelo presidente ou por iniciativa de pelo menos 10% (dez por cento) dos sócios.
Parágrafo único: A assembléia geral é o poder soberano do CORRE. O quorum para assembléia geral, tanto ordinária como extraordinária, será o previsto no art. 15º deste estatuto.

Juliano Langhi Fonseca
OAB
CPF:

CONFERIDA COM A ORIGINAL
Ass. Vilson Luiz Marchetto
0131 - CPF 362.719.970-00

1º Tabelionato e Registro Especial
Estrela - RS
Fls. 03

go 19º Compete a assembléia geral:
a) Cumprir e fazer cumprir: normas legais, estatutárias e regulamentares,
b) Aplicar recursos e aplicar penalidades de sua atribuição,
c) Apreciar pedidos de demissão de membros do poder por ela eleitos,
d) Distituir membros do poder por ela eleitos,
e) Homologar regulamentos e regimentos elaborados pela diretoria,
f) Interpretar em última instância o estatuto, regulamentos e regimes deliberando sobre os casos omissos;
g) Solicitar da diretoria do conselho fiscal esclarecimentos julgados necessários;
h) Alterar total ou parcialmente o estatuto, regulamentos e regimentos, por decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto;
i) Decidir sobre a filiação do CORRE a qualquer outra entidade;
j) Alterar mediante parecer favorável do conselho fiscal o orçamento em vigor;
k) Tomar conhecimento e decidir qualquer matéria de interesse do CORRE, desde que seja expressamente previsto a competência de outro poder.

CAPITULO V
Do Conselho Fiscal

o 20º O conselho fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido pela assembléia geral.
Parágrafo Primeiro: Está impedido de ser membro do conselho fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padastro ou enteado de qualquer membro da diretoria.
Parágrafo Segundo: A responsabilidade dos membros do conselho fiscal, por atos ou fatos ligados a seus deveres e atribuições, obedecerá a regras que definem a responsabilidade dos membros da diretoria.

o 21º Compete ao Conselho Fiscal:
a) Elaborar o seu regimento próprio;
b) Examinar anualmente, balancetes e documentos do CORRE;
c) Apresentar anualmente a Assembléia Geral parecer sobre o movimento econômico e financeiro do CORRE;
d) Dar parecer sobre projeto e orçamento,
f) Denunciar a assembléia geral qualquer violação do presente estatuto, regulamentos ou regimentos referentes as contas da diretoria, sugerindo as medidas que devem ser tomadas,
g) Providenciar reuniões da assembléia geral na forma do artigo 10º deste estatuto, quando ocorrer motivo grave e urgente.

22º O Conselho Fiscal elegerá seu presidente dentre os membros efetivos e dipor-á sobre o seus funcionamento no regime interno.
Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente anualmente e extraordinàriamente por iniciativa do seu presidente ou por iniciativa do presidente do CORRE

23º A presidência do CORRE será constituida do Presidente e Vice-Presidente, eleitos pela assembléia geral, com mandato de 01 (um) ano, podendo haver mais de uma recondução ao cargo.

24º O presidente é o poder executivo do clube e em seu empedimento será substituido pelo vice-presidente.
Parágrafo Primeiro: No casos de renúncia do presidente, ocupará seu cargo o vice-presidente, salvo de esta vacância ocorrer no primeiro ano do mandato, quando houver outra eleição,
Parágrafo Segundo: Sé houver vacância dos cargos de presidente e vice-presidente, assumirá a presidência o secretário que convocará eleições, através de assembléia geral, para a eleição dos membros do mencionado poder
Parágrafo Terceiro: Considerar-se-á vago o cargo de presidente se o mesmo permanecer dele afastado por mais de 120 (cento e vinte) dias.

25º São atribuições do presidente:
a) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regulamentares,
b) Designar os membros da diretoria não eleitos na forma do artigo 14º deste estatuto,
c) Convocar e presidir as reuniões de diretoria com direito a voto de qualidade no caso de empate,
d) Convocar a assembléia geral;
e) Admitir e dispensar empregados, fixando-lhes o salário;
f) Aplicar penalidades aos associados e executar as fixadas pela assembléia geral,
g) Assinar com tesoureiro os cheques, ordens de pagamento, e qualquer documento que envolva responsabilidade finan

Juliano Lara
CPF

Luiz Paulo Gomes da Silva

CONFERIDA COM ORIGINAL
Vilson Luiz Marchetto
0731 - CPF 362.278.970-00

ceira do clube;
h) Assinar com o secretário diplomas, carteiras e cartões de identidade social,
i) Autorizar despesas nos limites das dotações orçamentárias do clube,
j) Convocar qualquer associado para prestar esclarecimentos;
k) Despachar todo o expediente;
l) Encaminhar a assembléia geral, com parecer, os recursos;
m) Determinar a instalação de inquéritos,
n) Nomear comissões representativas, representantes e delegações para funções especiais;
o) Propor a diretoria a concessão de títulos de sócios beneméritos e honorários;
p) Propor a assembléia alterações no orçamento em vigor, instruidas com o parecer do conselho fiscal;
q) Submeter anualmente a assembléia geral o relatório administrativo, bem como as contas e o balanço do exercício anterior, com parecer do conselho fiscal, e o orçamento para o exercício seguinte;
r) Prover, em caráter transitório ou efetivo, as vagas que se verificarem nos membros da diretoria,
s) Regulamentar as atribuições dos diretores,
t) Representar o CORRE, em juizo ou fora dele, bem como em todos os atos em que o mesmo intervenha como sociedade civil, podendo constituir procuradores ou mandatários,
u) Decidir os casos de urgência dentro de sua competência.

1.º Tabelionato e Registro Especial
Fls. 04
Erechim - RS

CAPITULO VI
Da Diretoria

A diretoria será composta do Presidente e do Vice-Presidente eleito pela Assembléia Geral, Secretário, primeiro Se cretário, Tesoureiro, primeiro Tesoureiro, com mandato de um ano, não sendo proibida a sua recondução.
A Diretoria reunir-se-á mediante convocação do Presidente, ao menos uma vez por mês.

Compete a Diretoria:
a) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regulamentares;
b) Elaborar regimentos e regulamentos, submetendo-os a Assembléia Geral,
c) Aplicar penalidades de sua competência,
d) Licenciar por prazo não superior a 90 (noventa) dias, qualquer de seus membros,
e) Criar e fixar as contribuições que devem ser pagas pelos associados,
f) Decidir sobre proposição de concessão de títulos de sócios honorários,
g) Formular sugestões a Assembléia Geral;
h) Propor a Assembléia Geral alterações no estatuto;
i) Autorizar com parecer da Assembléia Geral a realização de despesas inadiáveis, não previstas no orçamento, dando conhecimento ao conselho fiscal;
) Conhecer e decidir recursos quando de sua competência,
) Aplicar toda e qualquer matéria que lhe seja apresentada pelo Presidente do Clube e que não seja competência da ssembléia Geral, adotando todas as medidas necessárias ao desenvolvimento do CORRE.

) Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e praticar os atos que por ele forem elegados;
) Ao Secretário compete superintender todos os serviços de secretaria do Clube, inclusive assinar com o Presidente iplomas, atas de Assembléia Gerais, carteiras e cartões de identidades dos sócios.
rágrafo único: Compete-ao primeiro Secretário substituir o Secretário em todas as suas atribuições, quando na alta dele.
Ao Tesoureiro compete superintender todos os serviços de tesouraria bem como a guarda dos bens móveis do Clube e ssinar com o Presidente cheque, ordens de pagamentos e todos os documentos que importem em obrigações econômicas e nanceiras do Clube.
rágrafo único: Compete ao primeiro tesoureiro em todas as suas atribuições quando na falta dele
Fazer constar em ata qualquer substituição de membros da diretoria.

membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube decorrentes de ato gular de gestão, salvo infração a lei ou estatuto.

CAPITULO VII
Do Regime Financeiro

stitui receíta do CORRE:

Juliane Lang Fabrício da Giacomazzi
OAB/RS 31.779
CPF: 933601712

CONFERIDA COM ORIGINAL
Vilson [illegible]
0731 - CPF 254.278.070-00

ADF

a) Contribuições Sociais;
b) Doações de qualquer espécie;
c) Subvenções;
d) Rendas de caráter eventual;
e) Rendas de promoções;

Artigo 31º A despesa do CORRE será proveniente de:
a) Pagamento de obrigações fiscais, para-fiscais, aluguéis, juros, amortizações de empréstimos, prêmios de seguro e títulos;
b) Salários, honorários, diárias, gratificações e ajudas de custo;
c) Aquisição de material de expediente e esportivo;
d) Custeio de reuniões, competições, conferências e seminários;
e) Gastos com passagens e hospedagens;
f) Qualquer despesa devidamente autorizada.

Artigo 32º O ano social e financeiro do Clube coincindirá com o ano civil

CAPITULO VIII
Destinação de verbas para atletas que representam o Clube

Artigo 33º Dentro das possibilidades financeiras do Clube será apoiado, financeiramente atletas que não dispõem de patrocínio de nenhuma outra entidade, ou que possuam e não cubra totalmente os gastos;
a) Serão definidos os critérios de participação em competições de âmbito estadual e até nacional, pela Diretoria,
b) O atleta para participar destas competições terá que estar treinando, em plena atividade e demonstrando bons resultados para o Clube;
c) Os troféus recebidos em premiação por equipe ficarão na sede do Clube.

CAPITULO IX
Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 34º É defeso ao membro do conselho fiscal ocupar simultaneamente cargo na Diretoria;
Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão qualquer vantagem financeira no desempenho de seus mandatos no CORRE.

Artigo 35º O CORRE poderá ser dissolvido por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, tomada pelo voto de 3/5 (três quintos) dos sócios contribuintes.
Parágrafo único: Dissolvido o CORRE a Assembléia decidirá sobre o destino do patrimônio remanescente após satisfeitas as obrigações sociais e financeiras.

Artigo 36º Os sócios não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelos compromissos financeiros do CORRE.

Artigo 37º A primeira diretoria e o primeiro Conselho Fiscal terão mandato até após a Assembléia Geral ordinária da primeira quinzena de janeiro de 1994 (um mil, novecentos e noventa e quatro)
Os associados presente a Assembléia Geral de fundação do CORRE e reuniões preparatórias são considerados fundadores.

Artigo 38º Este estatuto entrará em vigor na data de sua inserição no cartório de Registro especiais. Com a aprovação do presente e antes transcrito estatuto, passou-se a eleição do Presidente e Vice-Presidente, demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Nesta oportunidade foram aclamados como Presidente: Luis Nelso Pereira da Silva, Vice-Presidente: João Osmar Malossi, Secretário. Lauro Hermes Farias Linhares, Tesoureiro: Volmir Paulo Sbeghen, 1º Secretário: Waldemir R. de Limar, 1º Tesoureiro: Veraldo Rosset. Conselho Fiscal - Presidente: Carlos Scoloski, Carlos Bianchi, Paulo Michel.

Luiz Nelso Pereira da Silva

CONFERIDA COM ORIGINAL
Ass. Vilson Luiz Marchetto
0631 - CPF 252.278.919-00

Luiz Nelso Pereira da Silva - Presidente

João Oscar Malossi - Vice-Presidente

Lauro Hermes Farias Linhares - Secretário

Volsir Paulo Sbeghen - Tesoureiro

Waldemir R. de Lima - 1º Secretário

Veraldo Rosset - 1º Tesoureiro

Carlos Scoloski - Presidente Conselho Fiscal

Carlos Alberto Bianchi - Conselho Fiscal

Paulo Michel - Conselho Fiscal

Gilnei dos Santos

Paulo Cezar Sbeghen

Joselito Rosset

Julio Cesar Garcia

José da Silva Macedo

Luiz Nelso Pereira da Silva

Juliane Lang Pereira Giacomazzi
OAB/RS 31.870
CPF: 013[illegible]60/72

CONFERIDA COM ORIGINAL

Ass.

Vilson Luiz Marchetto
CPF 362.278.970-00

A U T E N T I C A Ç Ã O

AUTENTICO o presente exemplar do estatuto do "CLUBE DOS CORREDORES DE RUA DE ERECHIM - CORRE", por ser uma reprodução fiel do original que se encontra arquivado neste Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Erechim, em 06 (seis) folhas, todas numeradas e autenticadas com a rubrica de meu uso, tendo instruído o seu registro no Livro "A" número 8, às folhas 036 a 037, sob número 1.076, tendo através deste registro ADQUIRIDO SUA PERSONALIDADE JURÍDICA.

O referido é verdade e dou fé.

ERECHIM, 06 de agosto de 1993.

José Luiz Leal de Menezes,
Oficial

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
José Luiz Leal de Menezes
OFICIAL
Protesto de Títulos Mercantis
ERECHIM - RS

024

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

CERTIDÃO DE REGISTRO DEFINITIVO

O Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal Nº 2157 de 28 de Abril de 1989, certifica que, em data de 09.06.98 à folha 36 B sob número de ordem 159 no Livro 1 A de " REGISTRO DE ENTIDADES PARA HABILITAÇÃO DE AUXÍLIO DO MUNICÍPIO;" foi inscrita e registrada, a(o) CLUBE DOS CORREDORES DE RUA DE ERECHIM ....., com sede na rua PASSO FUNDO, 240 .....em ....., C.G.C. .....
Este Registro foi requerido por seu (sua) .....PRESIDENTE.....
.....Sr, (a) VOLMIR PAULO SBEGHEN
em processo sob número 3897/98 que fica na Prefeitura Municipal, arquivado juntamente com os documentos que o instruíram. O referido é verdade e dou fé. Erechim, 09 de junho de 1998

SECR. MUN. CIDADANIA E
PROMOÇÃO SOCIAL

LEI No. 2.661, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

INSTITUI NORMAS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, anualmente, auxílios e subvenções a entidades do Município, nos termos estabelecidos pela presente Lei.

Art. 2o. - Somente serão concedidos auxílios para despesa de capital e/ou subvenções sociais às entidades culturais, educacionais, assistenciais e desportivo-amadoristas que fizerem prova de:

I - Existência legal;

II - Que não visam lucro e que os resultados obtidos serão investidos para atender suas finalidades;

III - Que os cargos de direção não são remunerados;

IV - Que possuem Conselho fiscal ou órgão equivalente;

V - Balanço e relatório do último exercício.

Art. 3o. - As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta Lei, deverão:

I - Requerer sua inclusão no Plano de Auxílios e Subvenções;

II - Cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social;

III - Apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos, na forma estabelecida pelo Art. 116, da Lei Federal 8.666/93;

Art. 4o. - Para fins de selecionamento das entidades interessadas e fixação do montante a ser distribuído a cada uma delas, o Poder Executivo apreciará os pedidos apresentados e fixará os valores considerando, primordialmente, o interesse público e social dos trabalhos comunitários a serem desenvolvidos.

Art. 5o. – Anualmente, o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Projeto de Lei relacionando as entidades beneficiadas, na forma desta Lei, constituindo o "Plano de Auxílios e Subvenções".

Art. 6o. – Aprovado o Plano de Auxílios e Subvenções, o Poder Executivo providenciará a celebração de convênio com as entidades beneficiadas, repassando-lhes os valores correspondentes nos prazos que forem estipulados.

Art. 7o. – Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I – Auxílio, a transferência de capital destinada a investimento ou inversão financeira, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, derivado da dotação destinada por lei;

II – Subvenção, a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas.

Art. 8o. – Tratando-se de entidades oficiais, com tradição na prestação de relevantes serviços à comunidade, poderá o Poder Executivo, ex-ofício, incluí-las no Plano de Auxílios e Subvenções, determinando os respectivos valores.

Art. 9o. – As entidades beneficiadas com a concessão de auxílios e subvenções deverão prestar contas ao Município, até 30 (trinta) dias após a execução do convênio, devendo apresentar a seguinte documentação:

I – Declaração expressa de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destinava e que foram efetuados os devidos registros contábeis;

II – Declaração de que o Conselho Fiscal da entidade beneficiada aprovou a aplicação do benefício recebido;

III – Relação discriminada de aplicação do benefício recebido, indicando a data, o valor, o nome do credor e o histórico da despesa;

IV. – Na hipótese da existência de saldo disponível, indicação expressa de seu valor e do estabelecimento de crédito em que o mesmo se encontra depositado.

Parágrafo Único – No caso da existência da hipótese prevista no Inciso IV deste artigo, deverá a entidade, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, recolher o saldo aos cofres da municipalidade.

Art. 10 - A entidade beneficiada manterá, em seus arquivos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a documentação comprobatória da despesa, à disposição do Município, para fins de auditoria interna ou externa.

Parágrafo Primeiro - A seu critério e a qualquer momento, o Município poderá requisitar a documentação de que trata o presente artigo, para exame, na sede da entidade e, excepcionalmente, fora dela, devolvendo-a oportunamente.

Parágrafo Segundo - As entidades beneficiadas ficam obrigadas a exibir a documentação requisitada, na forma do Parágrafo Primeiro, aos servidores do Município, credenciados para tal, para exame "in loco", e a entregá-la, quando for o caso, mediante recibo circunstanciado.

Art. 11 - As entidades que deixarem de prestar contas do benefício recebido, dentro do prazo fixado pelo Art. 9o., desta Lei, ou que tiverem a comprovação da despesa rejeitada, não poderão, sem prejuízo das demais cominações legais, receber novos auxílios ou subvenções do Município.

Art. 12 - Para atender às despesas da presente Lei, o Poder Executivo fará constar, no orçamento anual, verbas para auxílios e subvenções a entidades, na seguinte proporção:

I - a entidades culturais 25%;

II - a entidades educacionais 30%;

III - a entidades assistenciais 30%;

IV - a entidades desportivo-amadoristas 15%;

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS., 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

LIBERA PIVOTO BRESOLIN
Sec. Mun. de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

028

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO:

PROCESSO N°: 069/98

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 24/08/98
PRESIDENTE

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 035/98

EMENTA: ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO CORRE-CLUBE DOS CORREDORES DE RUA DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

RELATOR: Ver.MARCOS ANTÔNIO LANDO

PARECER: CONSTITUCIONAL

Após análise do Processo nº 069/98, que trata do Projeto de Lei Executivo nº 035/98, concluímos que a presente matéria é CONSTITUCIONAL. Encaminhamos ao Plenário, para aprecia - ção dos Nobres Pares.

Câmara Municipal, 07 de Julho de 1.998.

MARCOS ANTÔNIO LANIO
Vereador Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 24 AGOSTO/1998
LUIZ DIONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FL. 020

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 24 AGOSTO 19 98
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 035/98

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 035/98

EMENTA: ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO CORRE-CLUBE DOS CORREDORES DE RUA DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

RELATOR: JOÃO ROSALINO BRISOTTO

PARECER: FAVORÁVEL

Ao analizarmos o presente Projeto de Lei Executivo, emitimos o parecer FAVORÁVEL, em razão da relevância da matéria.

Encaminhamos o presente parecer aos demais membros da Comissão, e posteriormente à Plenário para que siga os seus trâmites regimentais.

Câmara Municipal, 19 de agosto de 1998.

JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Vereador Relator.

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Reunião: 24 / 08 / 19 98
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

154/98-ZB

Erechim, RS, 25 de Agosto de 1.998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que na data de 24 de Agosto/98, reuniu-se esta Casa de representação popular, em Sessão Plenária Ordinária, onde a mesma apreciou e votou o expediente abaixo relacionado, em anexo para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 035/98
Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao CORRE-Clube dos Corredores de Rua de Erechim, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 042/98
Concede Auxílio Financeiro ao Clube Esportivo e Recreativo Atlântico para participar da 12ª Volta Ciclística Internacional de Santa Catarina, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 043/98
Concede auxílio financeiro ao Grupo Folclórico Polonês de Erechim - JUPEM, para recuperação de trajes e adereços, e dá outras providências

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 044/98
Autoriza o poder executivo a celebrar convênio com o Rotary Club Erechim, para instalação de placas de indicação de ruas, e dá outras providências.

Esta Presidência informa que o referido expediente foi **APROVADO** por unanimidade pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 3.078, DE 25 DE AGOSTO DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO CORRE-CLUBE DOS CORREDORES DE RUA DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao Clube dos Corredores de Rua de Erechim-CORRE, para custeio de despesas de viagens previstas para o ano de 1998, representando o Município de Erechim em competições por todo o território brasileiro.

Parágrafo Único - A entidade beneficiada deverá efetuar prestação de contas conforme a legislação em vigor, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após efetuada cada despesa.

Art. 2o. - Para atender a despesa decorrente da presente Lei é autorizada a abertura de Crédito Especial, a seguir especificado:

12 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
08462231.009 - Contribuição ao CORRE-Clube dos Corredores de Rua de Erechim
3.2.3.3.00 - Contribuições Correntes.....R$ 1.500,00

Art. 3o. - O Crédito autorizado no Artigo anterior será compensado com a redução de igual valor, da Reserva de Contingência, constante do Orçamento do corrente Exercício.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Art. 4o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 25 DE AGOSTO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração